



Erasmus+

Regulamento Erasmus+



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORTE DA CASA

REGULAMENTO QUE DEFINE OS VÁRIOS TIPOS DE MOBILIDADE
ERASMUS+

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. Este regulamento define o regime aplicável aos diferentes tipos de mobilidade de alunos do Agrupamento de Escolas de Forte da Casa (AEFC) no âmbito do Programa Erasmus +.

Artigo 2º

Programa Erasmus +

1. O Programa Erasmus + é o programa da União Europeia para a Educação, Formação, Juventude e Desporto, que estará em vigor entre 2014-2020. Das várias ações e atividades que integram o programa, os alunos do Agrupamento de Escolas de Forte da Casa podem candidatar-se às seguintes:
 - Ação-Chave 1 (KA1) – Mobilidade de indivíduos para aprendizagem (Mobilidade para estágio para estudantes e formandos do ensino profissional).
 - Ação-Chave 2 (KA2) – Cooperação para a inovação e partilha de boas práticas (Mobilidade para intercâmbio escolar).
2. O programa é gerido a nível comunitário pela Comissão Europeia e a nível nacional pela Agência Nacional Erasmus + Educação e Formação (ANE+EF) que gere apenas parte da KA1 e da KA2:
 - a) Da KA1, coordena, a nível nacional, as mobilidades dos setores do ensino escolar, do ensino e formação profissional, do ensino superior e da educação de adultos, promovendo a aprendizagem de pessoal e aprendentes;
 - b) Da KA2, a ANE+EF ocupa-se das Parcerias Estratégicas, que podem assumir diferentes formatos, nomeadamente parcerias de intercâmbio escolar.
3. A mobilidade pode ser realizada em todos os Estados-membros da União Europeia, na Suíça, nos Países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda na Turquia e na Macedónia do Norte.

CAPÍTULO II

MOBILIDADE NO ÂMBITO DO KA1

Artigo 3º

Candidatura ao KA1

1. Os alunos dos Cursos Profissionais do AEFC poderão, ao abrigo do programa Erasmus+, candidatar-se ao seguinte tipo de mobilidade:
 - Mobilidade de indivíduos para aprendizagem (Mobilidade para estágio para estudantes e formandos do ensino profissional).
2. A mobilidade (estágio em Formação em Contexto de Trabalho), no âmbito destes projetos de carácter curricular, é realizada em contexto de trabalho e a tempo inteiro em organizações europeias, públicas ou privadas.
3. Processo de candidatura:
 - O prazo de pré-candidatura decorre anualmente em data a anunciar pelo AEFC;
 - O aluno deverá aconselhar-se junto do Coordenador ERASMUS+ / ou Diretor de Curso sobre a possibilidade da sua candidatura;
 - Após análise da possibilidade de mobilidade, o aluno interessado deverá formalizar a sua candidatura no site do ERASMUS + do AEFC.

Artigo 4º

Duração da Mobilidade

1. A duração da mobilidade será por um período de estágio máximo de 56 dias.

Artigo 5º

Requisitos de Elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa de Mobilidade de Alunos ERASMUS+ todos os alunos matriculados que cumpram os requisitos para frequentar um curso profissional no AEFC.
2. Um dos requisitos exige que este se encontre a frequentar o 2º ou 3º anos de ciclo de formação dos Cursos Profissionais de nível IV.

Artigo 6º

Instrução do Processo

1. O AEFC fixa o prazo para a realização da candidatura e divulga-o aos alunos através de ofício, na página Erasmus do agrupamento e em lugar de estilo da escola.
2. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário disponível na página Erasmus da escola.
3. Uma vez findo o período de candidatura, a seleção de candidatos será realizada por um júri de seleção que inclui o diretor de curso, o diretor de turma e um professor acompanhante da FCT / um professor de Língua Inglesa.
4. Após a seleção dos candidatos para o programa de mobilidade, o AEFC publicita a lista de candidatos selecionados através da afixação nos placards informativos e na página Erasmus do AEFC.

Artigo 7º

Seleção de Candidatos

1. Os candidatos são selecionados segundo os seguintes critérios:
 - a) Autorização do Encarregado de Educação quando o aluno seja menor;
 - b) Envio atempado dos seguintes documentos:
 - Formulário devidamente preenchido;
 - *Curriculum vitae* em Inglês (formato Europass).
 - c) Proficiência comunicativa em Língua Inglesa (aproveitamento comprovado) caso seja exigido pela entidade parceira /instituição de acolhimento;
 - d) Comportamento e aproveitamento comprovados pelo diretor de turma e/ou Conselho de Turma;
 - e) Assiduidade e Pontualidade;
 - f) Entrevista feita pelo júri de seleção.
2. Em caso de desistência, dar-se-á preferência aos suplentes do mesmo curso.
3. Outros critérios complementares podem ser definidos pela entidade parceira/instituição de acolhimento ou pela direção do AEFC.

Artigo 8.º

Procedimentos para o período de Mobilidade

1. Após a seleção dos candidatos à Mobilidade Erasmus+, o Diretor de Curso convoca os encarregados de educação e os estudantes para uma reunião de esclarecimento.
2. Os estudantes selecionados devem contactar o Diretor de Curso a fim de estabelecerem o acordo de estágio (Training Agreement) a realizar numa instituição (empresa) a designar pela entidade parceira/ instituição de acolhimento e preencherem os demais documentos.
3. Definido o acordo de estágio, é da responsabilidade do estudante ou Encarregado de Educação (quando o estudante é menor) preencher e entregar ao diretor de curso os outros documentos de candidatura exigidos pela instituição de acolhimento/ entidade parceira.

Artigo 9.º

Preparação Linguística

1. Os alunos selecionados deverão estar aptos a frequentar aulas na língua inglesa no caso de ser esta a língua de comunicação no país de acolhimento.
2. Se a situação do ponto anterior não se verificar, os alunos selecionados estão sujeitos à:
 - a) Realização de um teste linguístico na plataforma OLS (Online Linguistic Support) de forma a identificar o nível linguístico do candidato antes da realização da mobilidade;
 - b) Frequência do curso de formação linguística na plataforma OLS (duração mínima de 25 horas);
 - c) Realização de um novo teste linguístico na plataforma OLS para aferir a evolução da sua aprendizagem linguística após a conclusão da mobilidade.

Artigo 10.º

Desistência do Programa de Mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, o aluno selecionado apenas pode desistir por razões de saúde ou outro motivo que não lhe seja imputável. Nesta situação, cabe ao aluno selecionado ou Encarregado de Educação informar a entidade parceira/instituição de acolhimento e contactar o Diretor de Curso/professor acompanhante da FCT do AEFC, o mais rapidamente possível.

2. A desistência nesta fase sem qualquer justificação e sem documento legal para suportar a veracidade dos factos implica a:
 - a) Perda dos direitos de estudante de Erasmus+ e reposição do financiamento já avançado para cobrir as despesas da mobilidade;
 - b) Impossibilidade de candidatura a outros programas de formação.

Artigo 11º

Deveres do estudante/ formando no estrangeiro

1. Durante a estadia no local de acolhimento (empresa), o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação, ser assíduo e pontual e adotar um comportamento que honre a instituição de origem (AEFC) bem como a de acolhimento.
2. A instituição de acolhimento/entidade parceira assume com o AEFC o acompanhamento sociocultural, alojamento, alimentação e formação em contexto de trabalho. Neste sentido, é dever do aluno reportar à instituição de acolhimento e professor acompanhante da FCT do AEFC todas as ocorrências não previstas na Mobilidade.
3. Se ocorrer uma violação dos direitos referidos nos pontos anteriores, o aluno é responsabilizado pelos seus atos podendo, inclusive, abandonar o estágio e regressar ao seu país com todas as consequências daí advindas.

Artigo 12º

Conclusão do Programa de Mobilidade

1. Após a conclusão da formação em mobilidade, o aluno deve:
 - a) Apresentar-se junto do professor acompanhante da FCT do AEFC, no prazo de 8 dias contados a partir do fim do estágio;
 - b) Obrigatoriamente:
 - Entregar o certificado de frequência/ estágio;
 - Preencher o relatório final de mobilidade na plataforma Mobility Tool;
 - Realizar o teste final linguístico na plataforma OLS.

Artigo 13º

Europass- Mobilidade

1. O Europass-Mobilidade é um documento para registo de conhecimentos e competências adquiridos noutra país europeu, que se destina a qualquer pessoa que passe um período de aprendizagem ou aquisição de experiência de trabalho num país europeu, independentemente da sua idade e do seu nível de instrução.
2. O estudante deverá assinar o pedido de emissão do Europass-Mobilidade que será enviado pelo AEFC ao Centro Nacional Europass (CNE).
3. O Europass-Mobilidade será preenchido pelas duas organizações parceiras associadas ao projeto de mobilidade, uma das quais se encontra sediada no país de origem e outra no país de acolhimento do estudante.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE NO ÂMBITO DO KA2

Artigo 14º

Candidatura ao KA2

1. Todos os alunos do AEFC poderão, ao abrigo do programa Erasmus+, candidatar-se ao seguinte tipo de mobilidade:
 - a) Cooperação para a inovação e partilha de boas práticas (Mobilidade para intercâmbio escolar).
2. A mobilidade para intercâmbio escolar permite que as organizações trabalhem em conjunto para melhorar a sua oferta para os aprendentes e para partilhar práticas inovadoras, confrontando ideias, práticas e métodos.

Artigo 15º

Objetivos da Ação Chave 2 (KA2)

1. Melhorar as metodologias de ensino e formação profissional através da partilha de boas práticas entre escolas parceiras.

2. Melhorar as competências motivacionais dos alunos e professores.
3. Oferecer aos alunos a possibilidade de descobrirem outros países e culturas, enriquecendo a sua experiência de estudo e promovendo uma maior mobilidade, flexibilidade e visão europeia.
4. Melhorar as competências sociais e interculturais dos alunos.
5. Promover a competência linguística e aprendizagem de novas línguas.
6. Promover a igualdade e inclusão.
7. Reduzir o abandono escolar.
8. Promover o pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 16º

Implementação do KA2

1. A Ação Chave 2 (KA2) é implementada através da realização de diversas atividades curriculares e/ou extracurriculares:
 - Workshops, visitas de estudo, concursos, projetos educativos, atividades escolares, deslocações de uma semana à escola dos alunos dos países parceiros entre outras, dependendo da especificidade de cada projeto.
2. A língua inglesa é a língua oficial do projeto.
3. Os alunos do AEFC também poderão acolher os alunos das escolas parceiras, aquando da deslocação dos mesmos ao seu país.
4. Durante as deslocações aos países parceiros, os alunos do AEFC ficarão alojados em famílias de acolhimento e/ou residências para estudantes e/ou hotéis dependendo do projeto e dos objetivos definidos pelo mesmo.

Artigo 17º

Requisitos de Elegibilidade

1. Podem candidatar-se à Ação Chave 2 (KA2) do Programa ERASMUS+ todos os alunos matriculados e a frequentar o AEFC.

Artigo 18º

Instrução do Processo

1. O AEFC fixa o prazo para a realização das candidaturas e divulga aos alunos em local público na escola.
2. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível na página Erasmus do agrupamento.
3. Uma vez findo o prazo de candidatura, a seleção de candidatos será realizada por um júri de seleção que inclui o coordenador do Programa Erasmus +, o diretor de turma e um dos professores responsáveis pelo projeto em causa.
4. Após a seleção dos candidatos para o programa de mobilidade, o AEFC publicita a lista de candidatos selecionados através da afixação nos placards informativos e na página Erasmus do AEFC.

Artigo 19º

Seleção de Candidatos

1. Os candidatos são selecionados segundo os seguintes critérios:
 - a) Autorização do Encarregado de Educação quando o aluno seja menor;
 - b) Entrega atempada de formulário de candidatura;
 - c) Facilidade de interagir em Língua Inglesa;
 - d) Comportamento e aproveitamento comprovados pelo diretor de turma;
 - e) Assiduidade e pontualidade;
 - f) Entrevista feita pelo júri de seleção.
2. Outros critérios complementares podem ser definidos pela direção do AEFC.

Artigo 20º

Participação das Mobilidades

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização definida em cada projeto.

2. Os alunos que participarem em viagens para o estrangeiro terão de possuir cartão de cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), cartão europeu de seguro de doença (CESD) e autorização de saída de menor para o estrangeiro, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas pelo notário. Deverão ser entregues cópias de todos os documentos até 15 dias antes da viagem. Os originais dos documentos têm de ser entregues até 2 dias antes da viagem.
3. Os pais/tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar o regulamento em vigor.
4. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença, o seu lugar será ocupado por um aluno da lista de reserva, caso seja possível.
5. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 21º

Direitos e Obrigações do Aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades sem qualquer encargo financeiro.
2. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreva.
3. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de inspeção e monitorização.

Artigo 22º

Renúncia de Participação na Mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pelo mesmo.
2. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde, devidamente comprovados.
3. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas

destinadas, sendo os EE informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.

Artigo 23º

Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos de acordo com os demais quadros normativos aplicáveis.
2. Este regulamento encontra-se disponível na Página Erasmus do AEFC.